

**PORTARIA CAU/SP Nº 021/2013**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 21º, alínea "e", 22º, alínea "o", 27º, alíneas "c", "d" e "e", 28 e 29 Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

- Considerando o deliberado e decidido na 3ª Sessão Plenária Extraordinária do CAU/SP, realizada em 12 de setembro de 2013;
- Considerando a importância nuclear das atividades de conceituação e formatação da Ouvidoria para o futuro do CAU/SP;
- Considerando a indispensabilidade de um minucioso acompanhamento do trabalho a ser realizado pela OMD, contratada mediante processo licitatório para realizar as referidas conceituação e formatação;

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica constituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CONTRATUAIS RELATIVAS À CONCEITUAÇÃO E FORMATAÇÃO DA OUVIDORIA DO CAU/SP**, nomeando-se os seguintes:

MEMBROS EFETIVOS

1 – MÁRIO YOSHINAGA – CONSELHEIRO TITULAR

2 – EDUARDO HABU – CONSELHEIRO TITULAR

3 – SAIDE KAHTOUNI – CONSELHEIRA TITULAR

4 – LUIZ FISBERG – CONSELHEIRO TITULAR

5 – RENATO LUIZ MARTINS NUNES – CONSELHEIRO TITULAR

Parágrafo único: No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares acima, são nomeados os membros substitutos ora designados, os quais poderão substituir os membros efetivos, independentemente da ordem de nomeação:

MEMBROS SUBSTITUTOS:

1 – EDISON APARECIDO CANDIDO – CONSELHEIRO TITULAR

2 – ROBERTO DOS SANTOS MORENO – CONSELHEIRO TITULAR

3- LÉLIS NORONHA SCHNECK



Artigo 2º - A coordenação dos trabalhos da Comissão ora instituída será objeto de escolha entre os seus membros na reunião de instalação de seus trabalhos, ocasião em que elaborará o indispensável plano para o acompanhamento da atividade contratual relativa à conceituação e formatação da Ouvidoria do CAU/SP, desenvolvida com o suporte técnico da OMD.

Artigo 3º - A Comissão Especial ora instituída desenvolverá seus trabalhos no período de 180 (cento e oitenta) dias e, caso se conclua suas atividades neste prazo, deverá no seu termo apresentar o Relatório Final para análise e apreciação do Plenário.

Artigo 4º - Caso não haja possibilidade de concluir os trabalhos e apresentar o Relatório Final no prazo delimitado no artigo antecedente, os trabalhos da Comissão poderão ser prorrogados por outros cento e oitenta dias, findo os quais impreterivelmente apresentará ao Plenário o referido relatório.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO
PRESIDENTE DO CAU/SP